



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Penedo-AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Penedo-AL.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais que permitem conhecer a influência do oceano sobre os seres vivos e a influência destes no oceano.

Art. 2º Considerando a transversalidade do Oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do currículo da educação municipal, por meio dos componentes curriculares já presentes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como objetivo de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantia por meio da formação continua aos profissionais da educação da Rede Municipal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de 01/01/2023.

Penedo, 15 de fevereiro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

